## **SENTENÇA**

Processo n°: **0008372-35.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Sc Ltda** 

Requerido: Cemapo Aparelhos Ópticos e Mecânicos de Precisão Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos etc.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S.C. LTDA, já qualificada, ajuizou a presente ação de rescisão de contrato c.c. cobrança de valor contra CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE PRECISÃO LTDA, também qualificada, sustentando haver celebrado com a requerida, em 30 de março de 2007, contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, instalação e locação de sistema. A partir da instalação do sistema, a requerente obrigou-se a executar serviços de segurança eletrônica monitorada no local definido pela contrante que, para locação e monitoramento do sistema de alarme, obrigou-se a pagar à autora, a quantia mensal de R\$150,00, conforme contrato acostado aos autos.

Sustentou que, não obstante, a requerida descumpriu as obrigações contratuais, deixando de pagar as mensalidades referentes aos meses de agosto de 2007 a fevereiro de 2008, junho de 2008 a maio de 2010, culminando no débito vencido e não pago de R\$10.287,23 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme demonstrativo em anexo, na cessação do monitoramento, retirada dos equipamentos, e finalmente na rescisão do contrato.

Esgotados os meios amigáveis de cobrança, ajuizou a autora a presente ação, pleiteando a resolução do contrato e a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$10.287,23 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), mais as verbas de sucumbência.

A ré, regularmente citada/intimada, não compareceu à audiência de tentativa de conciliação designada, deixando de apresentar resposta, quedando-se inerte.

É o relatório.

DECIDO.

A falta de resposta, pela ré, impõe-lhe a presunção de veracidade dos fatos narrados pela autora na petição inicial, a teor do disposto pelo art. 319 do Código de Processo Civil.

O negócio e sua concretização, vêm atestados em documentação encartada com a peça vestibular. Frise-se que a requerida, citada pessoalmente, não apresentou resposta, de modo que estando alcançados os *fatos* pelos efeitos da revelia

(art. 319, CPC), presume-se-os verdadeiros.

Com tais considerações, de rigor o acolhimento do pedido inicial. Sucumbindo, cumprirá à ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que, declaro a RESCISÃO do contrato realizado entre a autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S.C. LTDA e a ré, CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE PRECISÃO LTDA; e CONDENO a ré, CEMAPO APARELHOS ÓPTICOS E MECÂNICOS DE PRECISÃO LTDA, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S.C. LTDA, a importância de R\$10.287,23 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

Sao Carlos, 30 de setembro de 2013.